



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

PROJETO DE LEI Nº 011/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a reserva de vagas especiais à pessoas com deficiência, nos termos do artigo 37, VIII, da Constituição Federal e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado às pessoas com deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal, o direito de se inscrever em Concurso Público para o provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta às pessoas, condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas em relação às demais, tanto para a prestação de concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas que não a impossibilite para o exercício do respectivo cargo.

§ 1º A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo, na forma prevista neste artigo, serão previamente atestadas por laudo ou atestado médico, especificando claramente a deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID) que deverá ser entregue no momento de inscrição, sob pena de perda da vaga destinada às pessoas com deficiência.

§ 2º Os candidatos, no momento da posse serão submetidos à avaliação por junta médica, nomeada pelo município, para comprovação da deficiência, bem como sua compatibilidade com o exercício das atribuições.

Art. 3º - Quando houver inscritos nas condições do art. 1º, ficam-lhes asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas, por cargo, então existentes e das futuras, até extintos na validade do concurso, cujo cumprimento obedecerá ao seguinte:

I - A homologação do concurso far-se-á em lista separada às pessoas com deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação e classificação original em cada uma das listas;

II - As nomeações obedecerão predominantemente à nota final obtida independente da lista em que esteja o candidato;

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 13/03/26
96

APROVADO em 16/03/26

Câmara Municipal de Vereadores





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br - CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Art. 4º - Os demais critérios constantes do edital do concurso público são de validade genérica para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários desta Lei.

Art. 5º - Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso, na forma do art. 1º desta Lei, ou não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no concurso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 12 dias do mês de março do ano de 2026.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

ADM 2021/2028

Município de
PONTE PRETA

O futuro se faz agora

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 13/03/26

APROVADO em 16/03/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Ao Exmo. Sr.

LAÉRCIO BRUN

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 011/2026.

O presente projeto de lei sobre tem por objetivo dispor acerca da reserva de vagas especiais à pessoas com deficiência.

A reserva de vagas de que trata o presente projeto se refere aquelas disponibilizadas em concurso público realizado pelo Município.

O percentual de vagas a serem reservadas será de 5% a exemplo e simetria do que dispõe Decreto Federal nº 9.508/2018.

O Município vem respeitando tal reserva, inclusive no concurso em andamento, entretanto, para que tal não seja objeto de questionamentos, se faz necessário que este percentual de reserva o seja mediante lei.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Edis.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

APROVADO em 16/03/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 13/03/26

